



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 12/FD/2022

Campeonato do Mundo
6 a 11 de setembro de 2022
Klagenfurt, Áustria
- Projeto Desportivo e Social -

FUNDAÇÃO do DESPORTO
SARA DIAS GOUVEIA ROCHA



MAIR



Comissão do Desporto de Portugal



Comité Olímpico de Portugal



Comité Paralímpico de Portugal



LUSO



RENAULT



LACTOGAL

Trabalhamos para a tua alimentação



SPORT ZONE



COSMOS
VIAGENS



SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa



SETUBAL
Município Partilhado

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ig instagram.com/fundacaododesporto/

Entre:



1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. SARA DIAS GOUVEIA ROCHA, cidadã portuguesa, portadora do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com o NIF [REDACTED] praticante de Bilhar, residente na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto desportivo e social para 2022/23 de **SARA DIAS GOUVEIA ROCHA**, que tem como objetivo máximo atingir o TOP 8 do ranking do Circuito Mundial de Bilhar e integra, ente outros, iniciativas e atividades de responsabilidade social e de cidadania, designadamente os projetos e iniciativas desenvolvidas na sua Escola de Bilhar, Academia de Bilhar Bracara, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este, pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira no valor de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Apoio a talentos desportivos*".

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada no ano de 2022, numa tranche de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após assinatura do presente protocolo, e numa segunda tranche no valor de € 5.000,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, em especial do que vem vertido na Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor, bem assim como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;

- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**;
- f) Enviar ao **1.º OUTORGANTE** um curto vídeo de 20", realizado no local das competições do Campeonato do Mundo, aludindo ao apoio concedido, por este, ao **2.º OUTORGANTE**;
- g) Divulgar o presente apoio em todos os elementos de comunicação, em especial nas redes sociais e entrevistas com a comunicação social, bem assim como apostar, na camisa de competição, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** (Cfr. Anexo I);
- h) Enviar ao **1.º Outorgante** elementos para a produção de peças de comunicação, quer sobre a participação no Campeonato do Mundo, quer sobre a Academia de Bilhar;
- i) Afixar, durante um ano, na sua Academia de Bilhar, placa alusiva ao apoio do **1.º OUTORGANTE**, bem assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, com uma dimensão mínima de 5 m x 1 m (Cfr. Anexo II).
- j) Ofertar ao **1.º OUTORGANTE** um elemento alusivo ao Campeonato do Mundo/Bilhar para o espólio (Museu).

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto desportivo objeto de apoio, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto

O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)



Fundação do Desporto
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

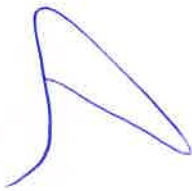


(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

O 2.º Outorgante,



(Sara Dias Gouveia Rocha)



Anexo I



FUNDAÇÃO DO DESPORTO

SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

Anexo II



FUNDAÇÃO DO DESPORTO

